

LEI Nº 2.363, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.978

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 10% (dez por cento) - nos vencimento do pessoal do quadro do funcionalismo da Câmara Municipal de Porto Feliz, a partir de 1º de novembro de 1 978.

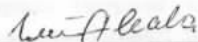
Artigo 2º - O presente reajuste tem caráter emergencial figurando como adiantamento relativo ao percentual geral de aumento para o exercício de 1 979.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1 978.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1 978.-



LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1 978.-



NELSON TABARRO

SECRETÁRIO